



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.206-A, DE 2021 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 432/2018

Ofício nº 523/21

Denomina “Viaduto Engenheiro José Nilson de Sá” o viaduto localizado no Km 99,22 da BR-101, nas travessias urbanas dos Municípios de Natal e Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. BOSCO COSTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

Denomina “Viaduto Engenheiro José Nilson de Sá” o viaduto localizado no Km 99,22 da BR-101, nas travessias urbanas dos Municípios de Natal e Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado no Km 99,22 da BR-101, nas travessias urbanas dos Municípios de Natal e Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, passa a denominar-se “Viaduto Engenheiro José Nilson de Sá”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de setembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

acg/pls18-432rev-t



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.206, DE 2021

Denomina “Viaduto Engenheiro José Nilson de Sá” o viaduto localizado no Km 99,22 da BR-101, nas travessias urbanas dos Municípios de Natal e Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: SENADO FEDERAL - JOSÉ AGRIPINO

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise de mérito da matéria, o Projeto de Lei nº 3.206, de 2021, oriundo do Senado Federal, o qual tem por objetivo denominar “Viaduto Engenheiro José Nilson de Sá” o viaduto localizado no Km 99,22 da BR-101, nas travessias urbanas dos Municípios de Natal e Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

O PL, cuja autoria é do Senador José Agripino, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Durante o prazo regimental, não foi apresentada emenda nesta Comissão.

É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220683129200>



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise tem por objetivo denominar “Viaduto Engenheiro José Nilson de Sá” o viaduto localizado no Km 99,22 da BR-101, nas travessias urbanas dos Municípios de Natal e Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte. O homenageado foi empresário de destaque no setor da construção civil e faleceu em 2015.

Inicialmente, devemos destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Plano Nacional de Viação – PNV –, ressaltando-se que o mérito da homenagem cívica será objeto de apreciação na Comissão de Cultura.

O viaduto que se pretende denominar integra a BR-101, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. (Grifei)

Portanto, de forma supletiva, para obra de arte em via do PNV, a aposição de nome de pessoa falecida é perfeitamente possível. Assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.206, de 2021.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado BOSCO COSTA
Relator

Apresentação: 04/05/2022 15:13 - CVT
PRL 1 CVT => PL 3206/2021 (Nº Anterior: PLS 432/2018)

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220683129200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.206, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.206/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bosco Costa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Hildo Rocha - Presidente, Alcides Rodrigues, Alê Silva, Alex Santana, Coronel Tadeu, Felício Laterça, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Hercílio Coelho Diniz, Herculano Passos, Hugo Leal, Lucas Gonzalez, Pastor Gil, Paulo Guedes, Ricardo da Karol, Rodrigo Coelho, Rosana Valle, Vanderlei Macris, Alexandre Leite, Bosco Costa, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Gutemberg Reis, Jaqueline Cassol, Leônidas Cristino, Milton Vieira, Neucimar Fraga, Tereza Cristina, Tito, Vinicius Carvalho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229152577100>

